



Lei Municipal Nº 2.965 de 13 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

“Dispõe sobre os membros da Comissão responsável para realizar a eleição dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, referente a Gestão de 2026 a 2028, do município de Conceição da Barra, e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Conceição da Barra - ES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº2.965 de 13 de dezembro de 2024, e conforme deliberação em sessão ordinária realizada em **21 de julho de 2026**;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Conceição da Barra, sendo composta por 03 (três) conselheiros (as) do CMDI.

Art. 2º Integra a Comissão Eleitoral os seguintes conselheiros:

- 1) Cristiane Maria do Nascimento;
- 2) Regina Conceição do Nascimento Guimarães;
- 3) Thatyane Mendes da Silva;

- 4) **Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral será presidida por Cristiane Maria do Nascimento;

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento na ocupação do cargo a Comissão deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDI, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º Atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Publicar o edital de eleição bem como o cronograma de prazos das atividades que deverão ser realizadas;



Lei Municipal Nº 2.965 de 13 de dezembro de 2022

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos;

IV - providenciar a confecção das fichas de inscrição dos candidatos;

V - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

VI - resolver os casos omissos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Conceição da Barra (ES), 23 de julho de 2026.

Claudia Lago Pinto
Presidente do CMDI